



001001

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.904, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

Nomeia Agente de Contratação, Pregoeiro e equipe de apoio para conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

O Prefeito do Município de Capanema/PR, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º Nomeia-se a servidora *Roselia Kriger Becker Pagani* para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRO(A) do Município de Capanema, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o(a) agente responsável pela condução do certame é designado(a) pregoeiro(a).

Art. 2º Nomeia-se os servidores *Caroline Pilati, Jeandra Wilmsen e Luciana Zanon* para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o(a) Agente de Contratação e o(a) Pregoeiro(a) no desempenho de suas atribuições.

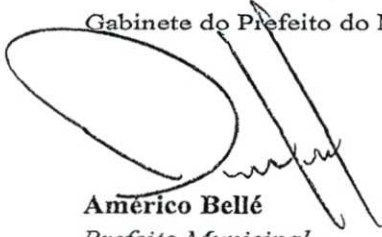
Art. 3º Integram o rol de atribuições do(a) Agente de Contratação e do(a) Pregoeiro(a) a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O(A) Agente de Contratação ou o(a) Pregoeiro(a) convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, em 23 de junho de 2021.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

Pub. Jornal: DIOEM
Data: 25/06/2021
Edição: 757 Página: 4



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de março de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Zaida Teresinha Parabocz
PARA: Américo Bellé

Senhor Prefeito:

Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO..

O valor máximo para o item foi definido através do menor preço obtido entre três orçamentos solicitados pela Administração a empresas distintas, que seguem em anexo ao Termo de Referência.

O custo total máximo estimado para esta aquisição é de R\$ 18.800,00(Dezoito Mil e Oitocentos Reais).

Respeitosamente,

Zaida Teresinha Parabocz
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA INTERESSADA.

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONSERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO..

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a realização do presente certame para a reforma e consertos nos parquinhos infantis.

4.2. As crianças da Educação Infantil IV e V que frequentam o cmei e as escolas tem como um dos seus principais conteúdos o Brinquedo e as Brincadeiras.

4.3. Considerando que as crianças dos anos iniciais das escolas tem até no máximo 10 anos e todas elas necessitam de exercícios e brincadeiras. Os parquinhos infantis são necessários nas escolas e cmeis pois na tenra idade as crianças precisam usar sua energia e foco em brincadeiras e jogos saudáveis e isso os fará perceber a importância de estar junto a natureza.

Nas unidades escolares citadas, os brinquedos dos parquinhos encontram-se estragadas, precisam de conserto para dar segurança na hora de uso pelas crianças.

A aquisição de novos parquinhos deverá ser uma prioridade para os próximos anos no entanto, não se pode desperdiçar um ano de brincadeiras para uma criança.

As definições e especificações dos serviços a serem executados foram efetivados por servidores da Secretaria e consulta de profissionais de metalúrgica após verificação e quixas das coordenações dos estabelecimentos.

4.6 Para critério dos orçamentos deste certame foram utilizados pesquisa de preços, as escolhas dessas empresas foi devido a todas estarem localizadas no município de Capanema e terem recomendações de obras bem feitas no município, com isso prestigiamos o comercio local, essas empresas escolhidas para pesquisa oferecem o tipo de serviço que precisamos e com certeza a que oferecer o valor mais vantajoso será escolhida e desenvolverá uma bom trabalho na recuperação dos parquinhos.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62113	REPAROS, MANUTENÇÃO, S OLDA E PINTURAS DOS PARQUINHOS DAS	1,00	UN	18.800,00	18.800,00



Município de Capanema - PR

004

	ESCOLAS MUNICIPAIS: RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, AD ÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO. INCLUIDO MÃO DE OBRA E MATERIAL A SER UTILIZADO				
TOTAL					18.800,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 10(dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema-PR e concluir em até 45 dias após o início.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses

8. GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por Alcione Roberto Closs

9. AMPARO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

10. OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.

Endereços onde serão feitos os serviços:

Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico	Rua Guairacás, 1891- São Cristóvão- Município de Capanema PR
Escola Municipal Barão de Capanema	Av. Espírito Santo, 1205, Bairro Centro, Município de Capanema Pr
Escola Municipal Rachel de Queiroz	Av. Sete de Setembro, 444, Bairro São Cristóvão, Município de Capanema PR
Escola Rural Municipal Adão José Scherer	Distrito de Cristo Rei, zona Rural do Município de Capanema PR
Escola Rural Municipal Afonso Arinos	Distrito de São Luiz, zona Rural do Município de Capanema PR
Escola Rural Municipal Benjamins Constant	Distrito de Pinheiro, zona Rural do Município de Capanema PR



Município de Capanema - PR

004005

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do
Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de março de 2022.

Zaida Teresinha Parabocz

Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



CERTIDÃO

Certifico que com relação a Dispensa de Licitação, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO., informo que a orçamentação é feita pela Secretaria Demandante e não pelo Setor de Licitações, por esse motivo a Planilha com o Preço final é assinada pelo(a) Secretário(a) da Pasta.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de março de 2022.


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

000007

ORÇAMENTO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONserto, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS -RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT,CONCÓRDIA,ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

PRAZO DE ENTREGA: 10 DIAS APÓS SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA RESPONSÁVEL.

PRAZO DE PAGAMENTO: TRINTA DIAS APÓS ENTREGA DOS PRODUTOS E DA NOTA FISCAL.

VALIDADE: 12 MESES.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UN.	QTDE.	MENOR PREÇO DOS ORÇAMENTOS	TOTAL
1	62113 - REPAROS,MANUTENÇÃO,SOLDA E PINTURAS DOS PARQUINHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT,CONCÓRDIA,ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO. INCLUIDO MÃO DE OBRA.	UN.	1	18.800,00	18.800,00
					18.800,00

ZAIDA TERESINHA PARABOCZ
RESPONSÁVEL PELA PLANILHA FINAL DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇOS

Capanema, 09 de Fevereiro de 2022

Cliente: Município de Capanema

Apresentamos e submetemos à apreciação de Vossa Senhoria nossa proposta de preços relativa a manutenção, solda e pintura nos parquinhos das escolas:

- Raquel de Queiroz
- Benjamim Constant
- Concórdia
- Adão José Sherer
- Afonso Arinos
- Barrão de Capanema
- CMEI Balão Mágico

Não está incluso manutenção dos brinquedos plástico.

Valor total do orçamento R\$18.800,00 (Dezoito mil e oitocentos reais).

O início do serviço previsto é de 10 dias após confirmação, com prazo de execução de 30 (trinta) dias a contar da data de início do serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 30 (trinta) dias corridos a contar desta data.

Declaramos que em nosso preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução da obra, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão-de-obra, administração e qualquer outra despesa incidente sobre a obra.

Na execução do serviço, observaremos rigorosamente as especificações das normas técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta **qualidade igual ou superior**, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

FACHINELLO & REINEHR LTDA.

GUSTAVO MATTES FACHINELLO
RG: 8.249.900-8 - CPF: 046.399.348-71

05.128.670/0001-01

FACHINELLO & REINEHR LTDA.

RUA LORENO LAGEMANN, 625
BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
85760-000 - CAPANEMA - PR



À Município de Capanema

Orçamento:

Item	Descrição do Produto	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor Total
1	REPAROS, MANUTENÇÃO, SOLDA E PINTURAS DOS PARQUINHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: RAQUEL DE QUEIROS; BENJAMIM CONSTANT; CONÓRDIA; ADÃO JOSÉ SCHERER; AFONSO ARINOS; BARRÃO DE CAPANEMA; E CMEI BALÃO MÁGICO.	UNID	1	19,500,00	19,500,00
Total Geral					19,500.00

CAPANEMA, 09 DE FEVEREIRO DE 2022

PERÍODO DA VALIDADE DA PROPOSTA: 09/03/2022

FORMAS DE PAGAMENTO: 30 DIAS


75.981.993/0007-14
MICEMETAL - MULLER INDÚSTRIA
E COMÉRCIO LTDA.
RUA 4, N.º 1680
PARQUE INDUSTRIAL
85750-000 - PLANALTO - PR

MICEMETAL MULLER IND. E COM. LTDA - FILIAL/CONSTRUTORA

CNPJ 75.981.993/0002-00 - Inscr.Est.:33.500.648-84
projetos@micemetal.com.br - Fone/Fax:(46)3552-1442
www.micemetal.com.br - CREA 17263/4840-F - 7ªR.
Rua Otávio Fco de Mattos, nº1563, Chac.-82 Santa Cruz, Capanema/Pr - CEP 85760-000



Programa Brasileiro da Qualidade
e Produtividade do Habitat

609



20 010

MATERIAIS DE CONSTRUCAO ROGERI LTDA
RUA ALAGOAS, 2388 SANTA CRUZ

CNPJ: 04.909.692/0002-27
CAPANEMA-PR

I.E.: 90616783-25
(46)3552-1212

ORÇAMENTO						
ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Reforma e pintura dos parquinhos das escolas municipais e CMEI.	UND	1	Nas escolas: Raquel de Queiroz, Benjamim Constant, Concórdia, Adão José Sherer, Afonso Arinos, Barrão de Capanema, e CMEI Balão Mágico.	21.500,00	21.500,00
Total Geral						21.500,00

Pagamento: A vista
Capanema, 09 de Setembro de 2022.

Filho Borges da Silva

MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
ROGERI LTDA
CNPJ 04.909.692/0002-27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.128.670/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/06/2002
NOME EMPRESARIAL FACHINELLO & REINEHR LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) METALURGICA FACHINELLO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 25.39-0-02 - Serviços de tratamento e revestimento em metais 25.99-3-02 - Serviço de corte e dobra de metais 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.43-1-00 - Comércio varejista de vidros 47.44-0-02 - Comércio varejista de madeira e artefatos 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R LORENO LAGEMANN	NÚMERO 625	COMPLEMENTO *****
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO GUSTAVOFACHINELLO@HOTMAIL.COM		TELEFONE (46) 9938-8080/ (46) 3552-1196
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/06/2002
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **04/03/2022** às **14:37:52** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FACHINELLO & REINEHR LTDA
CNPJ: 05.128.670/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 08:45:34 do dia 11/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 10/08/2022.

Código de controle da certidão: **707A.BD5A.BD50.B6CB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.128.670/0001-01

Razão Social: FACHINELLO E REINEHR LTDA

Endereço: RUA GUARANI 625 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2022 a 23/02/2022

Certificação Número: 2022012501555223730102

Informação obtida em 11/02/2022 08:49:33

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

00 014
95

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026109493-44

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.128.670/0001-01**
Nome: **FACHINELLO & REINEHR LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 11/06/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



Município de
Capanema - PR
Departamento de Tributação

30 015

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **12/04/2022**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 586/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETZX4XJ5UR3

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

23612

05.128.670/0001-01

9026058780

108

ENDEREÇO

RUA LORENO LAGEMANN, 625 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

00 016

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de esquadrias de metal, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Construção de edifícios

Certidão emitida no dia **Capanema, 11 de Fevereiro de 2022.**

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: **9ZTMH282QETZX4XJ5UR3**

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/00001-01

NIRE: 41204827021

GUSTAVO MATTES FACHINELLO, brasileiro, solteiro, nascido em 02 de setembro de 1988, empresário, residente e domiciliado à Rua Tamoios, n.º 688, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 856760-000, portador do CPF n.º 046.399.349-71 e Cédula de Identidade RG n.º 8.240.900-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; AIRTON PAULO REINEHR, brasileiro, casado em Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Jacob Kauffmann, n.º 1610, Centro, na cidade de Centro Novo, Estado do Paraná, CEP 85754-000, portador do CPF n.º 575.121.679-20 e Cédula de Identidade RG n.º 3.538.376-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; únicos sócios da empresa que gira sob o nome comercial de "FACHINELLO & REINEHR LTDA", com sede e foro à Rua Guarani n.º 625, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.128.670/0001-01, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204827021, por despacho em cessão do dia 25 de junho de 2002, e última alteração contratual arquivada sob n.º 20098454552 em cessão do dia 17/12/2009, resolvem, assim, alterar o contrato social primitivo, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica alterado o endereço da sociedade que era na Rua Guarani, n.º 625, Bairro São José Operário, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, para a Rua Loreno Lagemann, n.º 625, Bairro São José Operário, cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica alterada o objeto social da sociedade, passando a ser: Comércio varejista de materiais de construção (4744-0/99); Comércio varejista de madeiras e artefatos (4744-0/02); Comércio varejista de materiais hidráulicos (4744-0/03); Comércio varejista de material elétrico (4742-3/00); Comércio varejista de vidros (4743-1/00); Serviço de corte e dobra de metais (2599-3/02); Serviços de tratamento e revestimento em metais (2539-0/02); Serviços de usinagem, tornearia e solda (2539-0/01); e Aluguel de andaimes e ferramentas (7732-2/02).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterado o estado civil do sócio GUSTAVO MATTES FACHINELLO, de solteiro para: casado pelo regime de comunhão



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/00001-01

NIRE: 41204827021

parcial de bens; e também do sócio AIRTON PAULO REINEHR, de casado pelo regime de comunhão universal de bens para: divorciado.

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterado o endereço do sócio AIRTON PAULO REINEHR para: Travessa Nelson Nizer, n.º 80, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA QUINTA: A administração da sociedade passa a ser exercida pelo o sócio GUSTAVO MATTES FACHINELLO com os poderes e atribuições para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la Ativa e Passiva, Judicial e Extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA SEXTA – O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato primitivo que não colidirem com as disposições da presente alteração.

CLÁUSULA OITAVA: A vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2.031 da Lei 10.406/2002, os sócios resolvem, por este instrumento, atualizar e consolidar o Contrato Social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato social primitivo que, adequado às disposições da referida lei 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**FACHINELLO & REINEHR LTDA****CNPJ: 05.128.670/00001-01****NIRE: 41204827021****CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL****FACHINELLO & REINEHR LTDA****CNPJ N.º: 05.128.670/0001-01****NIRE: 41204827021****CONTRATO SOCIAL**

GUSTAVO MATTES FACHINELLO, brasileiro, nascido em 02 de setembro de 1988, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado à Rua Tamoios, n.º 688, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 856760-000, portador do CPF n.º 046.399.349-71 e Cédula de Identidade RG n.º 8.240.900-9, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná;

AIRTON PAULO REINEHR, brasileiro, nascido em 11 de abril de 1963, divorciado, empresário, residente e domiciliado à Rua Travessa Nelson Nizer, n.º 80, Centro, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, portador do CPF n.º 575.121.679-20 e Cédula de Identidade RG n.º 3.538.376-0, expedido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná; únicos sócios da empresa que gira sob o nome comercial de "FACHINELLO & REINEHR LTDA", com sede e foro à Rua Loreno Lagemann, n.º 625, Bairro São José Operário, na cidade de Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, inscrita no CNPJ sob n.º 05.128.670/0001-01, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob n.º 41204827021, por despacho em cessão do dia 25 de junho de 2002, e última alteração contratual arquivada sob n.º 20098454552 em cessão do dia 17/12/2009, atualizam e consolidam o contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial de FACHINELLO & REINEHR LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sede e foro na cidade de Capanema – Estado do Paraná, na Rua Loreno Lagemann, n.º 625, Bairro Centro, CEP 85760-000.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/00001-01

NIRE: 41204827021

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da Sociedade é indeterminado e iniciou suas atividades em 01 de Julho de 2002.

CLÁUSULA QUARTA: A Sociedade tem por objeto social:

- Comércio varejista de materiais de construção (4744-0/99);
- Comércio varejista de madeiras e artefatos (4744-0/02);
- Comércio varejista de materiais hidráulicos (4744-0/03);
- Comércio varejista de material elétrico (4742-3/00);
- Comércio varejista de vidros (4743-1/00);
- Serviço de corte e dobra de metais (2599-3/02);
- Serviços de tratamento e revestimento em metais (2539-0/02);
- Serviços de usinagem, tornearia e solda (2539-0/01);
- Aluguel de andaimes e ferramentas (7732-2/02).

CLÁUSULA QUINTA: O capital social, inteiramente subscrito e integralizado na forma prevista neste instrumento, é de R\$ 70.589,90 (setenta mil e quinhentos e oitenta e nove reais e noventa centavos) divididos em 70.589 (setenta mil e quinhentas e oitenta e nove) quotas de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	Perc. %	QUOTAS	CAPITAL R\$
GUSTAVO MATTES FACHINELLO	50,00%	35.295	35.294,95
AIRTON PAULO REINEHR	50,00%	35.294	35.294,95
TOTAL	100,00%	70.589	70.589,90

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB N° 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/00001-01

NIRE: 41204827021

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio GUSTAVO MATTES FACHINELLO, com os poderes e atribuições para executar todos os atos da Administração e decidir sobre todos os negócios e questões de interesse da sociedade, podendo representá-la, ativa, passiva, judicial e extrajudicial, inclusive nomear procuradores com poderes especiais para agirem em nome da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O falecimento, incapacidade, insolvência, falência ou extinção de qualquer sócio não dissolve a Sociedade, ficando os herdeiros e sucessores sub-rogados nos direitos e obrigações do "de cujus", podendo fazerem-se representar na Sociedade enquanto indiviso o quinhão respectivo, por um dentre eles devidamente credenciado pelos demais. Os haveres do sócio falecido serão apurados em "Balanço Especial de Determinação", que deverá refletir, necessariamente, o valor patrimonial real de cada uma das participações em outras empresas, bem como dos demais bens que a Sociedade possua.

Parágrafo Primeiro - Após concluído o inventário e partilha, serão os herdeiros que houverem em pagamento no inventário, admitidos como sócios na sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: É facultado ao sócio que discordar de deliberações sociais exercer o direito de retirada, ou do sócio que discordar da alteração de Contrato Social exercer o direito de recesso, casos em que não se



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB N° 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

FACHINELLO & REINEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/00001-01

NIRE: 41204827021

dissolverá a Sociedade e o sócio retirante receberá seus haveres conforme determinado nos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro – O sócio que desejar exercer seu direito de retirada ou direito de recesso deverá comunicar sua intenção à Sociedade, por meio escrito de recebimento idôneo, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Segundo – Os haveres do sócio retirante serão apurados em Balanço Especial, especialmente levantado para este fim, com observância dos critérios de valor patrimonial prescritos na Cláusula Nona.

Parágrafo Terceiro – Uma vez que o balanço de determinação seja aprovado por todos os interessados, os haveres do sócio retirante serão pagos em 24 (vinte quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas reajustadas mensalmente na proporção da variação do IGPM, da Fundação Getúlio Vargas ou na ausência destes, pelos índices oficiais que os substituírem, os reajustes vigorarão a partir da data do levantamento do Balanço Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O sócio administrador declara, sob as penas da lei, de que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A presente empresa encontra-se enquadrada na Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 como MICROEMPRESA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Capanema, Estado do Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

32 023

7

TERCEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
FACHINELLO & REINEHR LTDA
CNPJ: 05.128.670/00001-01
NIRE: 41204827021

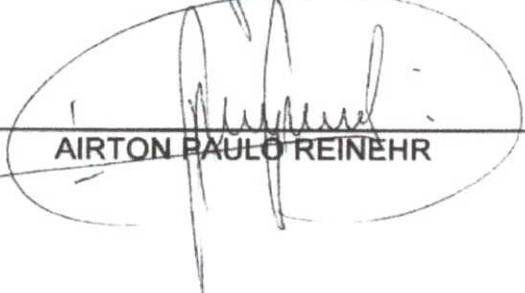
Capanema - PR, 06 de Agosto de 2018.

Tab. Notas
Capanema - PR



GUSTAVO MATTES FACHINELLO

Tab. Notas
Capanema - PR



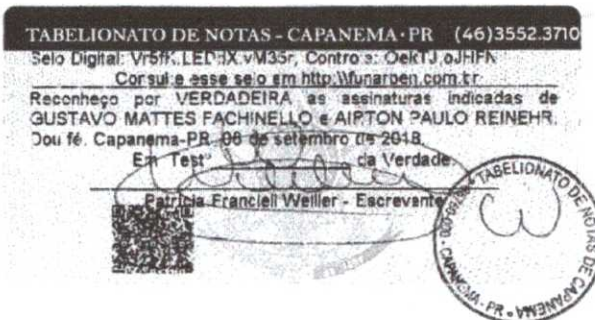
AIRTON PAULO REINEHR



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11803855422. NIRE: 41204827021.
FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 13/09/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação



CERTIFICO O REGISTRO EM 13/09/2018 14:44 SOB Nº 20184888433.
 PROTOCOLO: 184888433 DE 03/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11803855422. NIRE: 41204827021.
 FACHINELLO & REINEHR LTDA

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 13/09/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br



Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de março de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Prefeito Municipal

PARA:

- Departamento de Contabilidade;
- Procuradoria Jurídica;
- Pregoeiro e Equipe de Apoio à Licitação.

Preliminarmente à autorização solicitada mediante ofício datado de 08/09/2021, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO., o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1 - À indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer frente a despesa;
- 2 - À elaboração de parecer sobre a possibilidade do procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3 - À elaboração da minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4 - Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal



Município de Capanema - PR

30 026

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque
Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de março de 2022.

Assunto: Dispensa de Licitação

DE: Departamento de Contabilidade

PARA: Prefeito Municipal

Senhor Prefeito

Em atenção ao ofício datado de 04/03/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONSERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO., informamos a existência de previsão de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do Certame, para aquisição constantes no protocolo número supra, sendo que o pagamento será efetuado através da Dotação Orçamentária;

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	830	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	840	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	850	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	950	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	1230	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	1280	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

Respeitosamente,


Cleomar Walter
Téc. Cont. CRC: PR-046483/O-2
CPF: 723.903.959-53



Município de Capanema - PR

20 027

(MINUTA DO CONTRATO Nº XX/202)

**CONTRATO DE FORNECIMENTO/
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CAPANEMA E A EMPRESA XXXX,
PROVENIENTE DA DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº XX.**

Pelo presente de Contrato de Fornecimento/Prestação de Serviço, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede na Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº **75.792.760/0001-60**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal. De outro lado **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ **XXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na RUA **XXXXXXXXXXXXXXX**- CEP: **XXXXXXXXXXXX** - BAIRRO: **XXXXXXXX**, **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nesse ato representada pelo(a) Sr(a). **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXXX**, a seguir denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Dispensa de Licitação nº **XX/2022**, cuja documentação integra este instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. XX

Lot e	Item	Código do produto/ serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Un ida de de me di da	Quant idade	Preç o unitá rio	Preço total

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 2.1.** O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.
- 2.2.** A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** O prazo de vigência da presente contratação será de **6(seis) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.



- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de XX/XX/XXXX e encerramento em XX/XX/XXXX.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.2. O valor mensal a ser pago à Contratada é de R\$ XXXXX (XXXXXXX reais).
- 4.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;
- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.



- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.
- 5.2.** A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.
- 5.2.1.** O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.
- 5.2.2.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.
- 5.2.3.** A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

- 7.1.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.2.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.
- 7.3.** Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**
- 7.3.1.** O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos



produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

- 7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.
- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o



contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.

- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	830	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	840	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	850	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	950	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	1230	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	1280	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO



- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
 - h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



- i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.



11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. **Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes**, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito, de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro



do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

- 12.6.** Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7.** Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8.** O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9.** A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10.** A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11.** As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a)** der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b)** der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d)** apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e)** deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f)** ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g)** praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- h)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3.** Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4.** Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea “b” acima.
 - d) **multa de 1%** (um por cento) **até 10%** (dez por cento) sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas “a”, “b” e “c” acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5.** As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6.** A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação



do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a)** -----, representante da Contratada.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono,
ao(s) DD dia(s) do mês de (mês por extenso) de AAAA.

AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

XXXXXXX
Representante Legal da Contratada
XXXXXXX

De: licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: segunda-feira, 14 de março de 2022 09:52
Para: 'educacao'
Assunto: ENC: Modelos de Projeto Básico para dispensas de licitação cujo objeto seja reforma ou serviço de engenharia
Anexos: Modelo de Projeto básico - reformas e serviços de engenharia - dispensa de licitação.docx

BOM DIA CONFORME SOLICITAÇÃO DO DR. ALVARO
AGORA PARA QUALQUER TIPO DE DISPENSA DE OBRA É NECESSÁRIO O PREENCHIMENTO
DESSE MODELO DE PROJETO BÁSICO
PRECISO QUE VOCÊS PREENCHAM JÁ PARA O

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONserto, PINTURA
E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN
CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE
CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO- **PROTOCOLO : 340/2022**

OBJETO: Pelo presente solicitamos a Vossa Excelência a competente Autorização para
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REFORMA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE
REFORMA NA ESCOLA RURAL MUNICIPAL AFONSO ARINOS-EIEF, NO DISTRITO DE SÃO LUIZ,
ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PR. **PROTOCOLO 121/2022**

De: PGM Capanema <procuradoria@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: segunda-feira, 14 de março de 2022 09:12
Para: planejamento.alexandre@capanema.pr.gov.br
Cc: Educacao <educacao@capanema.pr.gov.br>; noll.alexandro@gmail.com; licitacao@capanema.pr.gov.br;
industriaecomercio@capanema.pr.gov.br; agricultura@capanema.pr.gov.br; notasgaragem@capanema.pr.gov.br;
saude@capanema.pr.gov.br; Acaosocial <acaosocial@capanema.pr.gov.br>; diogo_andre92@hotmail.com
Assunto: Modelos de Projeto Básico para dispensas de licitação cujo objeto seja reforma ou serviço de engenharia

Bom dia,

Segue anexo o arquivo do modelo de Projeto Básico a ser utilizado para a realização de dispensas de
licitação para reformas e serviços de engenharia.

Em vermelho estão as informações que devem ser alteradas em todas as contratações.

Em azul estão as informações que a Lei de licitações exige. O texto em azul pode ser excluído na
versão definitiva assinada do Projeto Básico.

Qualquer dúvida ou sugestão, estou à disposição.

--

Atenciosamente,

Álvaro Skiba Júnior

Procurador Municipal

OAB/PR 68.807

Telefone: 46.3552.1321 (ramal 217)

Diante da manifestação prévia para adequação do Termo de Referência à minuta elaborada pela PGM, destacamos que como se tratam de serviços comuns de solda e pintura, não se faz necessário elaborar T.R. / Projeto Básico de reforma.

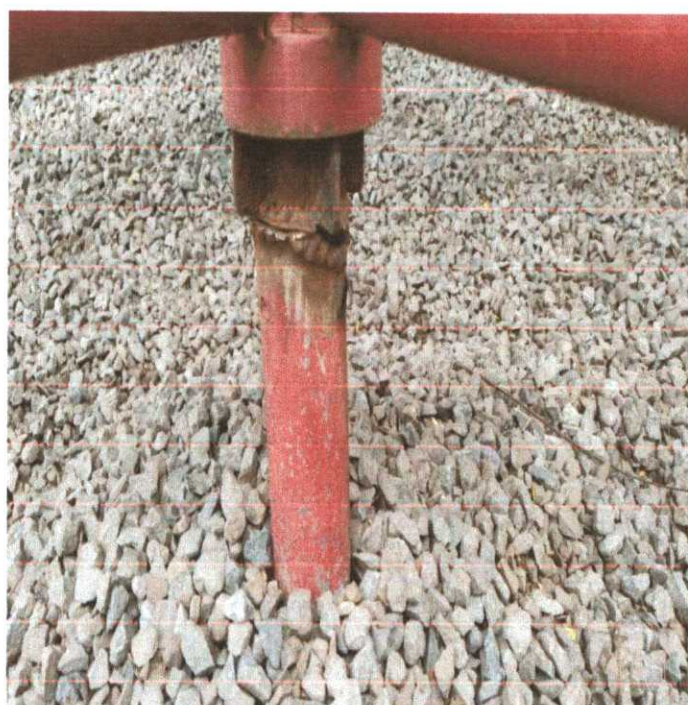
Elucida-se, com imagens das locais da prestação dos serviços nas instituições mencionadas no T.R., item 10.1.

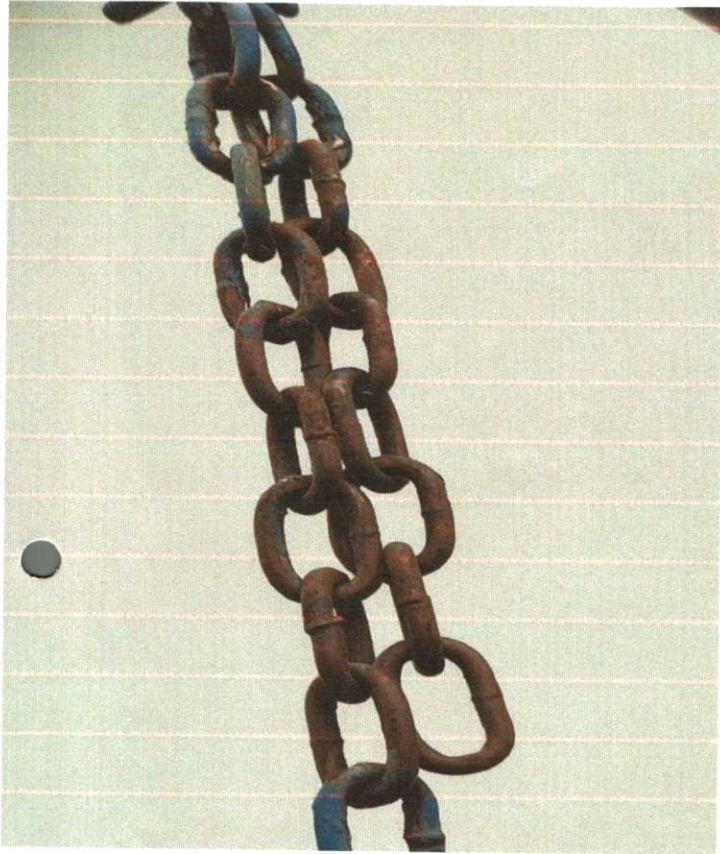
[Assinatura] 08/04/2022

ESCOLA ADÃO JOSÉ SCHERER

380041









ESCOLA RACHEL DE QUEIROZ







Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

000047

PARECER JURÍDICO Nº 28/2022

PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 340/2022

REQUERENTE: Agente de Contratações

ÁREA ADMINISTRATIVA: Licitações e Contratos Administrativos

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ASSUNTO: Dispensa de licitação para reforma, conserto, pintura e instalação de parquinhos e CMEIs.

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO. REGIDA PELA LEI Nº 14.133/2021. JUSTIFICATIVA E DOCUMENTAÇÃO PARCIALMENTE EM ORDEM. PARECER JURÍDICO FAVORÁVEL **CONDICIONADO.**

1. CONSULTA:

O Setor de Licitações e Contratos encaminha para análise da Procuradoria-Geral o presente processo de contratação, conforme condições e especificações contidas no processo.

Constam no processo administrativo físico:

- I) Portaria 7.904/2021;
- II) Solicitação da contratação;
- III) Termo de referência;
- IV) Certidão;
- V) Orçamento;
- VI) Pesquisa de preços;
- VII) Documentos de habilitação da empresa;
- VIII) Despacho de encaminhamento do Prefeito;
- IX) Parecer Contábil;
- X) Minuta do contrato;
- XI) E-mail do Setor de Licitações;
- XII) Justificativa emitida pela Secretaria interessada;
- XIII) Ilustrações fotográficas dos parquinhos da Escola Adão José Scherer, da Escola Afonso Arinos, do CMEI Balão Mágico, da Escola Concórdia, da Escola Raquel de Queiroz, da Escola Benjamin Constant.

É o relatório.

2. PARECER:

Convém destacar, inicialmente, que compete a esta Procuradoria, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, realizar o controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação, não cabendo, em regra, nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação e da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos objetos da contratação entendidos como necessários.

Com efeito, passamos à análise dos aspectos relacionados à legalidade do feito.

Página 1/5



03/0048

Município de Capanema - PR**Procuradoria-Geral**

Dispõe o art. 72, da Lei 14.133, de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No que tange aos aspectos formais do processo, denota-se que a presente contratação direta cumpre parcialmente os requisitos legais, pois não constam nos autos os documentos reputados essenciais, até o momento.

A justificativa da necessidade da contratação é satisfatória, porém a descrição dos serviços e a identificação dos equipamentos/brinquedos que serão reformados, consertados, pintados e/ou instalados não estão expostos de maneira clara e transparente nos autos.

Com efeito, pelos documentos constantes nos autos não é possível se concluir se todos os equipamentos/brinquedos de todas as unidades de educação mencionadas alhures serão reformados, consertados, pintados ou instalados, ou se somente alguns serão objeto da presente contratação.

Nesse rumo, apenas indicar no termo de referência que as definições e especificações dos serviços a serem executados foram efetivados por servidores das secretarias e consulta de profissionais de metalurgia, sem indicar ou esclarecer quais serviços necessários e em quais equipamentos/brinquedos serão realizados, não cumpre os requisitos legais, visto que não há possibilidade de se realizar o controle da execução dos serviços, nem pela quantidade, muito menos pela qualidade dos serviços esperados.

Além disso, somente ao final foram anexadas as ilustrações fotográficas dos parquinhos, demonstrando a situação precária de alguns equipamentos. Não se questiona a necessidade de reformas, aliás, pelo contrário, questiona-se, em verdade, como tais equipamentos chegaram a tais condições sem providências prévias por parte da respectiva pasta.

Porém, questiona-se: como as empresas que apresentaram as propostas de preços conseguiram estabelecer o valor dos serviços se não detinham as informações necessárias da quantidade e da qualidade dos serviços pretendidos pela Administração? As três empresas cotadas realizaram vistoria em todas as unidades educacionais?

Página 2/5



049

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

Nesse diapasão, cumpre registrar que os processos de contratação não são meras burocracias desnecessárias ou inúteis, são processos administrativos formais em que deve ser justificado o interesse público e descrito com clareza o objeto da contratação, tanto para que a execução do objeto possa ocorrer de acordo com a sua descrição, quanto para se possibilitar o controle da contratação pelos órgãos de fiscalização.

O que não foi cumprido no presente caso, devendo a Secretaria interessada realizar a descrição pormenorizada dos serviços que pretende contratar.

Por outro lado, consta no termo de referência a justificativa para a contratação direta, a razão de escolha da(s) empresa(s) que será(ão) contratada(s), as quais reputo válidas, sob o aspecto formal, para o caso em apreço.

Por seu turno, quanto ao fundamento legal para a realização da contratação direta, por meio de dispensa de licitação, extrai-se da nova Lei de Licitações e Contratos o seguinte:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Com efeito, os documentos que constam no processo são suficientes para que se faça incidir a hipótese de contratação acima mencionada.

Nesse prisma, impende-se destacar que licitar é a regra, porém a licitação é necessariamente lenta, morosa, ainda mais quando há impugnações, recursos, etc., gerando, portanto, a necessidade de comportar algumas exceções.

A decisão de não licitar decorre de uma valoração subjetiva da situação e do interesse social envolvido.

É exatamente essa finalidade, qual seja a de realizar o interesse público, ou interesse social, que leva à interpretação de que quando configurados os pressupostos da não realização da licitação, a Administração Pública não só pode como deve efetuar a contratação sem o prévio procedimento licitatório, pois é o interesse social que exige a contratação sem licitação. Assim, poderíamos concluir que a Administração está proibida de realizá-la, pois se o fizesse estaria contrariando o interesse social tutelado pelo ordenamento jurídico.

Nesse momento, a Administração não está proibida de licitar, porém optou pela contratação direta, em razão do pequeno valor do objeto.

Destarte, reputo como configurada a hipótese normativa descrita no inciso II do art. 75 da nova Lei de Licitações e Contratos, restando justificada a contratação direta e a escolha da empresa contratada.

Por seu turno, no que toca à justificativa do preço, vejamos o que dispõe a nova Lei:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com

Página 3/5



000050

Município de Capanema - PR

Procuradoria-Geral

base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

(...)

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

Com efeito, consta no processo a cotação formal com três fornecedores e a justificativa da escolha dos fornecedores cotados, cuja veracidade e idoneidade dos argumentos são de exclusiva responsabilidade do subscritor da justificativa.

No entanto, apesar de cumprir a formalidade de conter três orçamentos, a pesquisa de preço carece de esclarecimentos, em razão da ausência de elementos no processo que indiquem como as empresas cotadas apresentaram orçamentos sem saber a descrição pormenorizada dos serviços a serem prestados.

Portanto, **considero insuficiente a pesquisa de preços realizada, devendo constar a justificativa para tal situação.**

2.2. Da documentação da futura contratada

Em qualquer contratação pública exige-se da futura contratada a apresentação de documentos essenciais previstos na Lei nº 14.133/2021, relativos à regularidade jurídica, à regularidade fiscal e à trabalhista.

A propósito, indico que a análise da regularidade da documentação é atribuição da Agente de Contratação e da sua Equipe de apoio.

2.3. Da minuta do contrato

Verifica-se que a minuta contratual contém as cláusulas obrigatórias que o caso requer, especialmente as regras aplicáveis previstas no art. 92, da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do modelo confeccionado pela PGM.

2.4. Recomendações

Urge esclarecer, por fim, porque notória a relevância, que a veracidade de todas as informações e documentação apresentadas são de inteira responsabilidade dos agentes públicos e privados envolvidos.

Neste ponto, convém chamar atenção para a possibilidade de aplicação de sanções de natureza política, administrativa, civil e penal **em caso de malversação da verba pública e/ou em razão de descumprimento das obrigações legais, contratuais e editalícias**, possibilitando a configuração de ato de improbidade administrativa, nos termos da Lei nº 8.429/1992, bem como em desrespeito à Lei de Responsabilidade Fiscal.

3. CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a Procuradoria-Geral se manifesta pela possibilidade da contratação direta, **desde que cumpridas as determinações mencionadas no corpo deste parecer.**

Posteriormente, deve-se observar ainda:

a) a conferência da documentação da(s) futura(s) Contratada(s) pela Agente de Contratação e Equipe de Apoio;



000051

Município de Capanema - PR**Procuradoria-Geral**

- b)** a decisão do Excelentíssimo Prefeito Municipal;
- c)** a assinatura do Contrato pelas partes;
- d)** a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 176, P.Ú., I, Lei nº 14.133/2021);
- e)** a disponibilização deste processo de dispensa de licitação, na íntegra, no Portal de Transparência, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura do contrato (art. 94, II e § 1º c/c art. 72, P.Ú., da Lei nº 14.133/2021).

Município de Capanema, Estado do Paraná - **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 13 dias do mês de abril de 2022.


Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68.807

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
de Capanema - PR
OAB Nº 68808/2014



DECISÃO ADMINISTRATIVA

1.1 Consoante ao PA sob protocolo 340/2022 para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALÚRGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DAS ESCOLAS (...) emitimos a presente decisão administrativa, acatando o parecer jurídico favorável condicionado, parcialmente, em vista da urgente necessidade de atender o interesse público e proporcionar maior segurança nos ambientes recreativos das mencionadas instituições de ensino.

1.2 **Preliminarmente**, cumpre destacar:

- I- a secretaria demandante apontou a necessidade no dia 10 de fevereiro de 2022;
- II- segurança dos usuários (menores) em risco;

1.3 **O objeto** constitui-se em múltiplos serviços metalúrgicos, compreendendo reparos, soldas e pintura de todos os brinquedos em todas as unidades escolares, sendo urgente a sua manutenção, como bem enfatiza o parecer jurídico (fl. 48, item 2).

1.4 Apesar de não estar mencionado expressamente, as empresas fizeram visita *in loco* para formulação dos preços. Não obstante, a modalidade de contratação direta através de dispensa de licitação permite que a administração contrate, através do melhor preço, um fornecedor que atenda o serviço/fornecimento tendo em conta os valores praticados no mercado e a qualidade. Posto que: a) o preço é o praticado no mercado, sendo o menor entre três cotações realizadas; e b) o fornecedor possui histórico de boa execução de serviços; vemos, constatado o interesse público e a urgência da presente contratação que tramita a mais de 60 (sessenta) dias, que não se faz necessário, descrever nas minúcias todos os reparos.

1.5 Entretanto, decidimos pelo prosseguimento da contratação, em vista do parecer ter sido favorável, **também condicionando** a presente decisão à que o setor de contabilidade proceda ao pagamento da presente contratação, somente se, junto ao termo de recebimento vier anexado:

- I- fotos que comprovem que os serviços de manutenção e conservação nos parquinhos foram executados;
- II- atestados de execução satisfatória, expedidos por cada diretor das Unidades Escolares.

DESPACHO

Dou ciência desta decisão à Senhora Pregoeira e a Comissão Permanente de Licitações, e solicito que seja prosseguido o presente processo administrativo.

Solicito que seja encaminhado à secretaria demandante e ao setor de Compras esta decisão para que se proceda ao expresse no item 1.5.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica: Estrada Parque Caminho do Colono, aos 14 dias do mês de abril de 2022.

Atenciosamente,

Américo Bellé
Prefeito Municipal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 05.128.670/0001-01

Razão Social: FACHINELLO E REINEHR LTDA

Endereço: RUA GUARANI 625 / SAO JOSE OPERARIO / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/04/2022 a 10/05/2022

Certificação Número: 2022041100412080184153

Informação obtida em 18/04/2022 17:02:30

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Município de
Capanema - PR
Departamento de Tributação

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 17/06/2022, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 1653/2022

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETT24XJ29R2

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME

Inscrição Municipal

CNPJ

INSCRIÇÃO ESTADUAL

ALVARÁ

23612

05.128.670/0001-01

9026058780

108

ENDEREÇO

RUA LORENO LAGEMANN, 625 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR

000055

CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda, Fabricação de esquadrias de metal, Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, Construção de edifícios

Certidão emitida no dia **Capanema**, 18 de Abril de 2022.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETT24XJ29R2



**PROCESSO DE DISPENSA
DE LICITAÇÃO Nº 22/2022**

Contratante:

MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR.

CNPJ: 75.972.760/0001-60.

AVENIDA PEDRO VIRIATO PARIGOT DE SOUZA, Nº 1080 - BAIRRO CENTRO

CEP: 85760-000 – CAPANEMA – PARANÁ.

Contratada:

NOME DO CREDOR: FACHINELLO & REINHEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/0001-01

ENDEREÇO: RUA LORENO LAGEMANN BAIRRO: SÃO JOSE OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46-35521196

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONSERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Total: R\$ 18.800,00(Dezoito Mil e Oitocentos Reais).



TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Fica Dispensada de licitação na forma do Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores às despesas abaixo especificadas, conforme Parecer Jurídico da Procuradoria Jurídica do Município de Capanema - PR.

A Dispensa de Licitação do CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO.PR. abaixo especificados, ocorre em razão de que a aquisição está baseada no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, considerando ainda que os valores apresentados estarem dentro do valor de mercado, conforme pesquisa de preços realizado pela Administração.

Contratada:

NOME DO CREDOR: FACHINELLO & REINHEHR LTDA

CNPJ: 05.128.670/0001-01

ENDEREÇO: RUA LORENO LAGEMANN BAIRRO: SÃO JOSE OPERÁRIO

CIDADE: CAPANEMA PR CEP:85760-000

TELEFONE: 46-35521196

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO. , em conformidade com o inciso em conformidade com o Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal



RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a **Dispensa de Licitação** para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO. , conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62113	REPAROS,MANUTENÇÃO,SOLDA E PINTURAS DOS PARQUINHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT,CONCÓRDIA,ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO. INCLUIDO MÃO DE OBRA E MATERIAL A SER UTILIZADO	1,00	UN	18.800,00	18.800,00

VALOR TOTAL: **R\$ 18.800,00**(Dezoito Mil e Oitocentos Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2022.


Américo Bellé
Prefeito Municipal

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 08:18
Para: 'educacao'
Assunto: DISPENSA PARA REFORMA DOS PARQUINHOS
Anexos: Classificação por Fornecedor.pdf

BOM DIA

A DISPENSA PARA REFORMA DOS PARQUINHOS OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO, está pronta, poderá ser utilizada a partir de 21/04/2022.

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 08:18
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00025.txt

The original message was received at Tue, 19 Apr 2022 08:18:20 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered



NOTIFICAÇÃO

A Senhora
Zaida Teresinha Parabocz
Secretária Municipal de Educação Cultura e Esporte

Com Relação a Dispensa de Licitação nº 22/2022, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO, notifico a secretária da pasta que a fiscalização e relatório deverão feitos conforme Decisão Administrativa datada de 14/04/2022 elaborada pelo Prefeito Municipal que segue em anexo.

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 19 dia(s) do mês de abril de 2022.


Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações

roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br

De: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 13:12
Para: 'educacao'
Assunto: NOTIFICAÇÃO REFERENTE A DISPENSA 22-2022
Anexos: NOTIFICAÇÃO ZAIDA.pdf

Roselia Kriger Becker Pagani
Chefe do Setor de Licitações
Município de Capanema-PR
Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080
Capanema - PR cep 85760-000
fone 46 3552 1321 ou 4698401-3549
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
licitacao@capanema.pr.gov.br

De: Mail Delivery Subsystem <MAILER-DAEMON@mailserver2.softsul.net>
Enviado em: terça-feira, 19 de abril de 2022 13:12
Para: roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
Assunto: Return receipt
Anexos: details.txt; Anexo sem título 00021.txt

The original message was received at Tue, 19 Apr 2022 13:11:55 -0300 from
238.213.60.187.dynamic.ampernet.com.br [187.60.213.238] (may be forged)

----- The following addresses had successful delivery notifications ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>
(successfully delivered to mailbox)

----- Transcript of session follows ----- <educacao@capanema.pr.gov.br>... Successfully delivered

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONTRATADA: A.E.M. OESTE COMERCIAL EIRELI

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para o ano letivo de 2022, para os alunos em geral e com necessidade nutricional específica (intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprido as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 23.654,00 (vinte e três mil e seiscentos e cinquenta e quatro reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

LUÍZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 112/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONTRATADA: ATACADO MINIPREÇO LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para o ano letivo de 2022, para os alunos em geral e com necessidade nutricional específica (intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprido as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 26.472,70 (vinte e seis mil, quatrocentos e setenta e dois mil e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

LUÍZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 113/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONTRATADA: SUPERMERCADO LINK LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para o ano letivo de 2022, para os alunos em geral e com necessidade nutricional específica (intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprido as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 26.701,70 (vinte e seis mil, setecentos e um reais e setenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

LUÍZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Município de
Capanema - PR

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Realizado em todos os seus termos e reconhecendo a Dispensa de Licitação para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALÚRGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ALÃO JOSÉ SCHIEBER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CRIE BALÃO MÁGICO, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.132/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Letra: I - Letra 02:

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	6.211.3	REPAROS MANUTENÇÃO, SOLDO A E PINTURAS DOS PARQUINHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ALÃO JOSÉ SCHIEBER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CRIE BALÃO MÁGICO, ESCOLA MÃO DA OBRA E MATERIAL A SER UTILIZADO	1 (um)	lot	18.800,00	18.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.800,00 (Dezoito Mil e Oitocentos Reais)

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Colombo do Calcestrado 18 (duas) km de abril de 2022.

Américo Bello
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 111/2022

Pregão-Dispensa Nº 22/2022

Data de Assinatura: 19/04/2022

Certificado: Município de

Capanema-PR

Contratado: FACHINELLO &

REINHELDIA-ME

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

METALÚRGICA PARA ALFARÇA,

CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS

PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE

QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT,

CONCÓRDIA, ALÃO JOSÉ SCHIEBER,

AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA,

E CRIE BALÃO MÁGICO.

Valor total: R\$ 18.800,00 (Dezoito Mil e

Oitocentos Reais)

Assinatura Bello

Prefeito Municipal

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000
Fone: (46) 3552-1121

Município de Planalto
Praça São Francisco de Assis, nº 1583
85.750-000 - Planalto - Paraná

EXTRATO DE CONTRATO Nº 114/2022
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2022

DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2022

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PLANALTO

CONTRATADA: SUPERMERCADO MARTINKOSKI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de alimentação escolar para o ano letivo de 2022, para os alunos em geral e com necessidade nutricional específica (intolerância ao glúten, diabetes mellitus tipo I, intolerância a lactose), atendendo educação infantil, ensino fundamental e educação especial, suprido as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município de Planalto-PR.

VALOR TOTAL: R\$ 22.015,60 (vinte e dois mil, quinze reais e sessenta centavos).

PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

LUÍZ CARLOS BONI
Prefeito Municipal



Notícias na visão do culto Elásio

Golpista cai do cavalo ao fingir mal estar em restaurante.

Em Goiânia, um cidadão levou família e amigos para jantar fora. Pediram de tudo: picanha, camarão, frango, bebidas importadas e fizeram a festa. Na hora da conta, o golpista fingiu que passou mal, caindo no chão. Chamaram o SAMU e os atendentes constataram que não era nada. Era golpe. O gerente

chamou a polícia e o golpista foi em cana. E o gerente do restaurante acompanhou o preso. Na delegacia, o golpista pagou fiança de 10 mil, além da conta de 7 mil. De fato, um cara atrapalhado e burro, além de tudo. Golpes tem que ser mais planejados, como disse o delegado. A gente morre e não vê tudo.

Notícias na visão do Nho Cido

PILANTRA FINGE QUE PASSA MAL PRA ESCAPAR DA CONTA DO RESTAURANTE

Lá pros lados da cidade de Goiânia, um pilantra levou a família e alguns amigos para jantarem em um restaurante fino. Daí, quando veio a conta, perto de 7 mil reais, o pilantra fingiu que estava passando mal. Tudo firula. Todo mundo assustado, o gerente chamou o SAMU. Aí os socorristas viram que não tinha nada, era

fingimento do pilantra. Resultado: o gerente chamou a polícia, o pilantra foi preso e teve que pagar a fiança de 10 mil reais para sair, além da conta de 7 mil. Eita jaguara atrapalhado. Foi dar o golpe e olha como acabou. Por isso que eu digo sempre: tem mais trouxa do que mosquito e olha que tem mosquito.

VisuArt
artes & impressões

Soluções práticas e criativas!

BANNER - ADESIVO - PLACAS - MATERIAL GRÁFICO
PERSONALIZAÇÃO DE VEÍCULOS E FROTAS
DECORAÇÃO DE AMBIENTES E EVENTOS

☎ 46 3552.2679 ☎ 46 99978.4038 📍 Rua Pernambuco 1086 - Capanema - PR



Município de Capanema - PR

000065

CONTRATO Nº 121/2022

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 05.128.670/0001-01, RUA LORENO LAGEMANN, 625 - CEP: 85760000 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO Município de Capanema/PR neste ato representada pelo(a) Sr(a) **GUSTAVO MATTES FACHINELLO** inscrito(a) no CPF nº 046.399.349-71, Portador(a) do RG nº 8240900-9, doravante denominada **CONTRATADO**, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 14.133 de 01/04/2021, **Dispensa de Licitação Nº 22/2022**, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONserto, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO.

Item	Código do produto/serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	62113	REPAROS, MANUTENÇÃO, SOLDA E PINTURAS DOS PARQUINHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO. INCLUIDO MÃO DE OBRA E MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS	FACHINELLO & REINEHR LTDA ME	UN	1,00	18.800,00	18.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O objeto desta contratação deve ser fornecido/prestado pela Contratada respeitando-se o disposto no termo de referência, no instrumento convocatório, se cabível, na proposta e de acordo com as normas técnicas aplicáveis.



2.2. A execução do objeto da contratação deverá ser precedida de expedição de ordem de serviço ou requisição de compra por parte da Secretaria interessada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de **12 (doze) meses**, a partir da data da assinatura deste instrumento.
- 3.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 19/04/2022 e encerramento em 18/04/2023.
- 3.2. O prazo para a entrega do produto/execução dos serviços está descrito no termo de referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. O valor total da contratação é de R\$ 18.800,00 (Dezoito Mil e Oitocentos Reais).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

5.1. A Contratada obriga-se a:

- a) entregar o objeto/prestar os serviços em perfeitas condições no tempo, lugar e forma estabelecidos previamente pela Administração Municipal, nos termos da cláusula segunda deste instrumento;
- b) manter-se, durante toda a execução da contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- c) cumprir, impreterivelmente, todos os prazos e condições exigidas e observar a data, horários e local de entrega do objeto/prestação de serviços previamente agendado pela Administração Municipal;
- d) encaminhar à Administração Municipal a Nota Fiscal/Fatura correspondendo ao valor do bem adquirido/serviço prestado, no momento da entrega do objeto ou no prazo máximo de **2 (dois) dias** após a entrega ou prestação dos serviços;
- e) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto do presente contrato;
- f) Comunicar à Administração, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** que antecede a data da entrega do objeto/prestação dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- g) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- h) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de



pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na entrega dos objetos/execução dos serviços;

- i) no caso de prestação de serviços, substituir o profissional que não esteja desempenhando a sua função de maneira eficiente, a pedido da Administração.
- j) Caso haja necessidade, fica sob responsabilidade da Contratada os ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem, entre outros, de seus funcionários e veículos, para o fornecimento do objeto/prestação de serviços.

5.2. A Contratada será responsabilizada pelo descumprimento das normas legais e infralegais na execução desta Contratação.

5.2.1. O Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução desta contratação.

5.2.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução desta contratação.

5.2.3. A Contratada responsabiliza-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço/fornecimento, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990).

6. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Receber provisoriamente o objeto desta contratação, por meio do fiscal de contratação;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no processo, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, por meio de servidor especialmente designado;
- d) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma única, o pagamento será efetuado, em parcela única, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.2. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma parcelada, o pagamento será efetuado, de forma parcelada, no prazo máximo de 15 (quinze) dias **contados do recebimento definitivo** do objeto desta contratação.

7.3. Em se tratando de fornecimento de produto/prestação de serviço de forma contínua, o pagamento será efetuado através de transferência eletrônica para a conta bancária da Contratada, mensalmente, **até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês** subsequente à entrega dos produtos, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.3.1. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos produtos/serviços no mês anterior, por meio de termo firmado pelo fiscal



da contratação/comissão de recebimento indicado no termo de referência, indicando a regularidade da contratação e a qualidade dos produtos/serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

- 7.4.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 7.5.** É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste instrumento, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções administrativas cabíveis e indenização pelos danos decorrentes.
- 7.6.** O pagamento será precedido de consulta ao SICAF, para comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste Edital.
- 7.6.1.** Na hipótese de irregularidade no registro no SICAF, a Contratada deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e seus anexos e rescisão do contrato.
- 7.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.
- 7.7.1.** Quaisquer erros ou emissão ocorrido na documentação fiscal será motivo de correção por parte da adjudicatária e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento, até que o problema seja definitivamente sanado.
- 7.7.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.8. A Administração somente efetuará o pagamento após a ocorrência das seguintes hipóteses, sendo facultada a adoção de apenas uma delas:**
- 7.8.1. Mediante a comprovação da quitação dos tributos referentes ao fornecimento ou à prestação dos serviços; ou**
- 7.8.2. O Contratante poderá realizar a retenção de valores devidos a título de tributos incidentes decorrentes da contratação, bem como de créditos tributários inscritos em dívida ativa em nome da Contratada, não impugnados.**
- 7.9.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 7.10.** A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pela Contratada.



- 7.10.1.** O desconto de qualquer valor no pagamento devido à Contratada será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes.
- 7.11.** É vedado à Contratada transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.
- 7.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido prevista no processo de contratação.
- 7.13.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, utilizando-se o IPCA como índice de correção monetária, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times \frac{VP}{365}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido.

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

VP = Valor da Parcela em atraso.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 8.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2022	830	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	840	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	850	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	930	07.001.12.361.1201.2102	000	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	940	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	950	07.001.12.361.1201.2102	104	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2022	1230	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.30.24.00	Do Exercício
2022	1280	07.001.12.365.1202.2118	103	3.3.90.39.16.00	Do Exercício



9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A fiscalização do fornecimento/prestação dos serviços decorrentes da presente contratação será exercida pelo(a) servidor(a) indicado no termo de referência, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da contratação e de tudo dará ciência à Administração.
- 9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.
- 9.3. O Fiscal anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

- 10.1. Eventuais alterações das disposições desta contratação reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2022.
- 10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO/CANCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. Constituem motivo para a extinção/cancelamento da contratação:
- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas deste instrumento, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados no processo e na Lei de regência;
 - b) desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
 - c) alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir a contratação;
 - d) decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento da Contratada;
 - e) caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução da contratação;
 - f) razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
 - g) não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;



- h) a paralisação do fornecimento do produto/prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
 - i) a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja prévia aquiescência da Administração;
 - j) o cometimento reiterado de faltas na execução da contratação, anotadas pela fiscalização.
- 11.2.** A contratada terá direito à extinção/cancelamento da contratação nas seguintes hipóteses:
- a) supressão, por parte da Administração, do objeto da contratação que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2022;
 - b) suspensão de execução da contratação, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
 - c) repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
 - d) atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;
- 11.3.** A extinção/cancelamento da contratação, devidamente motivada nos autos, será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3.1.** A extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução da contratação, até a data da extinção/cancelamento.
- 11.4.** A extinção/cancelamento da contratação por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados ao Contratante.
- 11.5.** A comunicação da extinção/cancelamento da contratação à Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de extinção/cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem à contratação.
- 11.6.** A solicitação da Contratada para a extinção/cancelamento da contratação deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.
- 11.7.** Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de extinção/cancelamento da contratação, caberá a aplicação das sanções



previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 deste instrumento**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. A extinção/cancelamento da contratação será regulada, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2022 e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

12.1. Quando a entrega do produto for realizada/prestação do serviço for concluída, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita, informando o fato ao fiscal da contratação, o qual verificará o produto/serviço e confeccionará um **termo de recebimento provisório**, identificando o produto/serviço, cuja finalidade é apenas para atestar que a Contratada o entregou/prestou na data estipulada na solicitação, fornecendo uma cópia do documento à CONTRATADA.

12.1.1. Em havendo fornecimento/prestação do objeto em diversas unidades diferentes da lotação do fiscal da contratação, poderá ser designado outros servidores para a realização do recebimento provisório do objeto.

12.1.2. Juntamente com o fornecimento/prestação, ou no prazo estabelecido em cronograma acordado entre as partes, a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal correspondente, nos termos definidos pelo Departamento de Compras do Município.

12.2. Após o **recebimento provisório**, o Contratante, por meio do fiscal da contratação ou por comissão de recebimento, formada por três servidores efetivos, realizará, no prazo de até 15 (quinze) dias, a **liquidação da despesa**, isto é, a verificação da compatibilidade do objeto da contratação com as especificações do termo de referência e da solicitação confeccionada pelo órgão interessado, **para fins de recebimento definitivo**.

12.2.1. As solicitações mencionadas no termo de referência deverão ser carimbadas e assinadas pela fiscalização, **para fins de recebimento definitivo do objeto da contratação**, as quais serão armazenados em arquivo próprio do Controle Interno ou do Departamento de Compras do Município ou da própria Secretaria solicitante, preferencialmente em meio digital.

12.3. A fiscalização realizará inspeção minuciosa do objeto da contratação, por meio de servidor(es) público(s) competente, acompanhado(s) do(s) profissional(is) encarregado(s) pela solicitação da contratação, com a finalidade de verificar a adequação do objeto, bem como constatar e relacionar a quantidade a que vier ser recusada.

12.4. A CONTRATADA fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização não atestar o recebimento até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas.

12.5. No caso de rejeição do objeto da contratação, a Contratada deverá providenciar a imediata troca por outro produto/refazimento do serviço sem vício ou defeito,



de acordo com o termo de referência e a solicitação do órgão interessado, dentro do prazo de **24 (vinte e quatro) horas, contado da notificação enviada pelo Município**, sob pena de aplicação das sanções previstas neste instrumento, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca/refazimento do serviço.

- 12.6. Após tal inspeção e eventuais regularizações de pendências, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas e o produto substituído/serviço refeito, para posterior emissão de Nota fiscal, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- 12.7. Na hipótese de o termo de recebimento definitivo não ser elaborado tempestivamente, reputar-se-á como realizado, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante 5 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo **e desde que seja encaminhada pela CONTRATADA a respectiva nota fiscal ao Departamento de Compras do Município.**
- 12.8. O recebimento definitivo do objeto da contratação não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas nesta contratação e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406/2002 e Código de Defesa do Consumidor).
- 12.9. A notificação a que se refere o subitem 12.5 poderá ser encaminhada via e-mail para a CONTRATADA.
- 12.10. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste instrumento ensejará a responsabilização administrativa dos agentes públicos que se omitirem.
- 12.11. As notas fiscais referentes ao objeto da contratação recebido de forma parcial ao solicitado, na forma descrita no termo de referência, somente serão enviadas para liquidação e posterior pagamento a partir do momento em que for entregue o restante.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial fornecimento do objeto/prestação dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante o fornecimento do objeto/prestação dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento do fornecimento do objeto/prestação dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento no fornecimento do objeto/prestação dos serviços;



- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2022 as seguintes sanções:
- a) advertência;
 - b) multa;
 - c) impedimento de licitar e contratar;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2022, com as seguintes adaptações:
- a) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em horas, será de **2% (dois por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por hora de atraso na entrega/prestação;
 - b) a multa, quando houver prazo para o fornecimento do produto/prestação dos serviços em dias, será de **5% (cinco por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por dia de atraso na entrega/prestação;
 - c) a multa, quando houver um cronograma para o fornecimento do objeto/prestação dos serviços, será de **até 10% (dez por cento)** do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.
 - d) **multa de 1% (um por cento) até 10% (dez por cento)** sobre do valor previsto na requisição de fornecimento/prestação, por infração a qualquer cláusula ou condição deste instrumento, ou do instrumento convocatório, não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;
 - e) **multa de até 15%** (quinze por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** deste instrumento, no caso de extinção/cancelamento da contratação por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;
 - f) **multa de 20%** (vinte por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total do fornecimento/prestação.
- 13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2022, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.
- 13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.



- 13.7.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.8.** As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data' do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.
- 13.9.** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.
- 13.10.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

- 14.1.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

- 15.1.** Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento, ou no instrumento convocatório, se cabível, serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2022, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.
- 15.2.** O fornecimento/prestação previsto neste instrumento regular-se-á pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2022.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

- 16.1.** A Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as seguintes condições de habilitação e qualificação:
- a) jurídica;
 - b) fiscal e trabalhista.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 17.1.** A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes desta contratação, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.
- 17.1.1.** Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão do fornecimento do produto/prestação do serviço ora contratado, o Município irá se utilizar do instituto da denúncia da lide, oportunidade em que a Contratada irá se



responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

17.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes do fornecimento dos produtos/prestação dos serviços.

17.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade dos produtos/serviços.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

18.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pelo Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

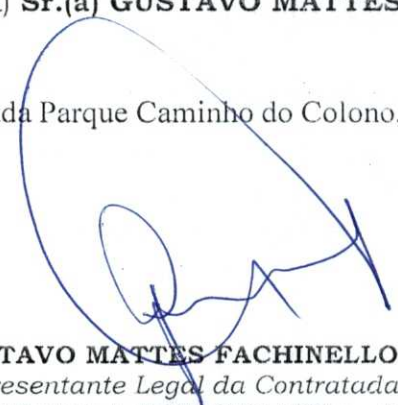
19.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrado o presente instrumento, que vai assinado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, o Senhor Américo Bellé, e pelo(a) **Sr.(a) GUSTAVO MATTES FACHINELLO**, representante da Contratada

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s)
19 dia(s) do mês de abril de 2022



AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal



GUSTAVO MATTES FACHINELLO
Representante Legal da Contratada
FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME
Contratada



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1. SECRETARIA INTERESSADA.

1.1. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

2. OBJETO:

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONSERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO..

3. RESPONSÁVEL PELO TERMO DE REFERÊNCIA

3.1. Zaida Teresinha Parabocz

4. JUSTIFICATIVA

4.1. Justifica-se a realização do presente certame para a reforma e consertos nos parquinhos infantis.

4.2. As crianças da Educação Infantil IV e V que frequentam o cmei e as escolas tem como um dos seus principais conteúdos o Brinquedo e as Brincadeiras.

4.3. Considerando que as crianças dos anos iniciais das escolas tem até no máximo 10 anos e todas elas necessitam de exercícios e brincadeiras. Os parquinhos infantis são necessários nas escolas e cmeis pois na tenra idade as crianças precisam usar sua energia e foco em brincadeiras e jogos saudáveis e isso os fará perceber a importância de estar junto a natureza.

Nas unidades escolares citadas, os brinquedos dos parquinhos encontram-se estragadas, precisam de conserto para dar segurança na hora de uso pelas crianças.

A aquisição de novos parquinhos deverá ser uma prioridade para os próximos anos no entanto, não se pode desperdiçar um ano de brincadeiras para uma criança.

As definições e especificações dos serviços a serem executados foram efetivados por servidores da Secretaria e consulta de profissionais de metalúrgica após verificação e quixas das coordenações dos estabelecimentos.

4.6 Para critério dos orçamentos deste certame foram utilizados pesquisa de preços, as escolhas dessas empresas foi devido a todas estarem localizadas no município de Capanema e terem recomendações de obras bem feitas no município, com isso prestigiamos o comercio local, essas empresas escolhidas para pesquisa oferecem o tipo de serviço que precisamos e com certeza a que oferecer o valor mais vantajoso será escolhida e desenvolverá uma bom trabalho na recuperação dos parquinhos.

5. DEFINIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote: 1 - Lote 001

Item	Código do produto /serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62113	REPAROS, MANUTENÇÃO, SOLDA E PINTURAS DOS	1,00	UN	18.800,00	18.800,00



Município de Capanema - PR

000078

	PARQUINHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, AD ÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO. INCLUIDO MÃO DE OBRA E MATERIAL A SER UTILIZADO				
TOTAL					18.800,00

6. CONDIÇÕES DE AQUISIÇÃO E ENTREGA DO OBJETO/SERVIÇO

6.1. A empresa contratada deverá iniciar os trabalhos em até 10(dez) dias úteis após a solicitação formal do Departamento de Compras do Município de Capanema-PR e concluir em até 45 dias após o início.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses

8. GERENCIA E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. O contrato será gerenciado e fiscalizado por Alcione Roberto Closs

9. AMPARO LEGAL

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

10. OUTRAS INFORMAÇÕES:

10.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **MUNICÍPIO DE CAPANEMA, CNPJ: 75.972.760/0001-60, Endereço: Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000.**

Endereços onde serão feitos os serviços:

Centro Municipal de Educação Infantil Balão Mágico	Rua Guairacás, 1891- São Cristóvão- Município de Capanema PR
Escola Municipal Barão de Capanema	Av. Espírito Santo, 1205, Bairro Centro, Município de Capanema PR
Escola Municipal Rachel de Queiroz	Av. Sete de Setembro, 444, Bairro São Cristóvão, Município de Capanema PR
Escola Rural Municipal Adão José Scherer	Distrito de Cristo Rei, zona Rural do Município de Capanema PR
Escola Rural Municipal Afonso Arinos	Distrito de São Luiz, zona Rural do Município de Capanema PR
Escola Rural Municipal Benjamins Constant	Distrito de Pinheiro, zona Rural do Município de Capanema PR



Município de Capanema - PR

000079

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 04 dia(s) do mês de março de 2022.

Zaida Teresinha Parabocz
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte



EXPEDIENTE

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

COORDENAÇÃO/DIREÇÃO: Luciana Zanon
- Secretária de Administração

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Caroline Pilati

APOIO TÉCNICO: Pedro Augusto Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP:85760-000

Fone: 46 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br
Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Américo Bellé

Vice-Prefeito Municipal: José Carlos Balzan

Secretária de Administração: Luciana Zanon

Secretária de Agricultura e Meio Ambiente: Raquel Belchior Szimanski

Secretária de Educação, Cultura e Esporte: Zaida Teresinha Parabocz

Secretária da Família e Desenvolvimento Social: Loiri Albanese Moraes

Secretário de Finanças: Luiz Alberto Letti

Secretário de Indústria, Comércio e Turismo: João Pedro Markus

Secretário de Planejamento e Projetos: Guilherme Alexandre

Secretário de Saúde: Jonas Welter

Secretário de Viação, Obras e Serviços Urbanos: Jilmar Jablonski

Chefe de Gabinete: Paulo de Souza

Controladora Geral do Município: Arieli Caciara Wons

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br
Capanema - Paraná

Vereador: Ercio Marques Schappo - Presidente

Vereador: Sergio Ullrich - Vice - Presidente

Vereador: Edson Wilmsen - 1º Secretário

Vereador: Delmar C. Balzan - 2º Secretário

Vereador: Cladir Sinesio Klein

Vereador: Dirceu Alchieri

Vereador: Geancarlo Denardin

Vereador: Valdomiro Brizola

Vereadora: Olinda Terezinha Szimanski Pelegrina Lopes

ATOS LICITATÓRIOS

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2022

Ratifico em todos os seus termos e reconheço a Dispensa de Licitação para o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALÚRGICA PARA REFORMA, CONSERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO, conforme parecer Jurídico fundamentado no Art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 54.020,41 (cinquenta e quatro mil, vinte reais e quarenta e um centavos), no caso de outros serviços e compras;

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	62113	REPAROS, MANUTENÇÃO, SOLDA E PINTURAS DOS PARQUINHOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS: RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO. INCLUIDO MÃO DE OBRA E MATERIAL A SER UTILIZADO	1,00	UN	18.800,00	18.800,00

VALOR TOTAL: R\$ 18.800,00(Dezoito Mil e Oitocentos Reais).

Capanema, Cidade da Rodovia Ecológica – Estrada Parque Caminho do Colono, ao(s) 18 dia(s) do mês de abril de 2022.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2022

Processo dispensa Nº 22/2022

Data da Assinatura: 19/04/2022.

Contratante: Município de Capanema-Pr.

Contratada: FACHINELLO & REINEHR LTDA - ME.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALÚRGICA PARA REFORMA, CONSERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO. Valor total: R\$18.800,00 (Dezoito Mil e Oitocentos Reais).

Américo Bellé
Prefeito Municipal

ERRATA 01

O Prefeito Municipal Américo Bellé, torna pública, a todas as empresas interessadas em participar do referido certame, a retificação do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2022, com alterações descritas a seguir.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE KIT TESTE RÁPIDO SWAB CORONAVIRUS (COVID-19) COM REGISTRO NA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA), DESTINADO AO ENFRENTAMENTO DA COVID-19 NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, PROCESSADA PELO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS.

NO TERMO DE REFERÊNCIA O ITEM 4.JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

Onde Lia-se:

4.1. Justifica-se a aquisição de TESTE RÁPIDO PARA DENGUE - DUO TESTE AG-IGG/IGM considerando que a testagem de pacientes suspeitos de arboviroses é a forma mais eficaz no combate à pro-pagação das doenças epidêmicas transmitidas pela fêmea adulta do mosquito Aedes aegypti.

4.2. O Teste Rápido para Dengue – Duo Teste proporciona o diagnóstico rápido da do-ença, agilizando o tratamento médico ao paciente bem como o bloqueio do imóvel através do BV leve, diminuindo a proliferação do mosquito transmissor da doença.

4.3. O Levantamento Rápido de Índices para Aedes aegypti - LIRAA, realizado de 18 a 22 de outubro de 2021, o município de Capanema/PR apresentou índice médio de infestação de 4,9%, estando em alto risco para epidemia de Dengue, Zica Vírus e Febre Chikungunya.

4.4. A Secretaria Municipal de Saúde, através dos Agentes de

000081

[Voltar](#)

Registrar processo licitatório

Informações Gerais	
Município	CAPANEMA
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Os campos Ano, Nº e Modalidade devem ser iguais aos informados (à informar) no SIM-AM	
Ano*	2022
Modalidade*	Processo Dispensa
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	22
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
A licitação utiliza estes recursos? ☐	
Número edital/processo*	22
Descrição do Objeto*	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA METALURGICA PARA REFORMA, CONCERTO, PINTURA E INSTALAÇÃO DOS PARQUINHOS DE ESCOLAS - RACHEL DE QUEIROZ, BENJAMIN CONSTANT, CONCÓRDIA, ADÃO JOSÉ SCHERER, AFONSO ARINOS, BARÃO DE CAPANEMA E CMEI BALÃO MÁGICO
Forma de Avaliação	- Selecionar -
Dotação Orçamentária*	0700112361120121020830339030
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	18.800,00
Data Publicação Termo ratificação	20/04/2022

Confirmar

CPF: 63225824968 ([Logout](#))